

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nádía Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Alair Pacal da Silva

PROCESSO: 11000000908/06 A.I. nº: 242327-8/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 8.091,00

MUNICÍPIO: Itatiaiuçu/MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 8.091,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Por transportar 91,30 metros de carvão vegetal no veículo de placa BJX 3177, com Nota fiscal nº 00006e GCA-GC nº 0130881, documentação esta utilizada para o transporte do referido carvão.No entanto conforme laudo técnico do Engenheiro do IEF, Rinaldo José de Souza,não houve produção de carvão com o processo nº 364/05 e nem liberação de bloco de notas fiscais para o mesmo, tipificando assim uso indevido de documentos ,bem como inválidos para todo o percurso da viagem e conseqüentemente carvão vegetal sem prova de origem e Nota fiscal ideologicamente falsa.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 95, incisos V e XV, alínea “a” do Dec. 44.309/06; art. 57, inciso II do Decreto nº 44.309/06.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

-

Belo Horizonte, de agosto de 2009.

Nádía Aparecida Silva Araújo
Conselheira do CA/IEF

